

**ACÓRDÃO TCE/TO Nº 282/2020-PRIMEIRA CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 3200/2019  
**2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018  
**3. Responsável(eis):** EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - CPF: 05187842153  
**4. Origem:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**5. Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
**6. Distribuição:** 5ª RELATORIA  
**7. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONTAS REGULARES.

**8. Decisão:**

Vistos, relatados e discutidos estes que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Excelentíssimo Senhor Eurípedes do Carmo Lamounier, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no exercício de 2018 (autos nº 3200/2019).

Considerando que não houve auditoria no exercício;

Considerando a manifestação do representante do Ministério Público de Contas pela regularidade das presentes contas;

Considerando que eventual fato novo será analisado em processo próprio.

Considerando que a análise se refere aos documentos contidos nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

8.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso I, “a” e 86 da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 75 do Regimento Interno, JULGAR as presentes contas REGULARES, dando-se a quitação ao Excelentíssimo Senhor Eurípedes do Carmo Lamounier, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de 2018.

8.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.

8.4. Após cumpridas as determinações supra e ocorrido o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos

dias 29 do mês de junho de 2020 .

Presidiu o julgamento a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Votaram com a Relatora os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 03/07/2020 às 16:23:23**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 03/07/2020 às 16:09:04**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **70696** e o código CRC **D1F0A5A**

**RESOLUÇÃO N° 517/2020-PRIMEIRA CÂMARA**